

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO, inscrito no CNPJ nº 16.803.827/0001-73, neste ato representado por sua Presidente, Sra. MARIA MATOSINHA SINFRÔNIO, doravante denominado **SINDICATO**;

E

SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A., matriz inscrita no CNPJ sob o nº 04.641.376/0001-36, com endereço na Avenida Denise Cristina Rocha, nº 471, Bairro Guadalajara (Justinópolis), Ribeirão das Neves/MG, CEP 33.900-0001, neste ato representada por seus Diretores, Leonardo Rocha Pena, inscrito no CPF sob o nº 960.330.296-15, e Sheilla Lima Santos de Oliveira, inscrita no CPF sob o nº 993.150.416-15, doravante denominada **EMPRESA**;

celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de **01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da Empresa acordante, abrangerá a categoria profissional dos empregados no comércio varejista e atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios - supermercados, no sistema físico ou eletrônico, com abrangência territorial em **Itabirito, Mariana e Ouro Preto/MG**.

CLÁUSULA TERCEIRA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

Por meio do presente instrumento, as partes pactuam em "**grau médio**" o enquadramento para o pagamento do adicional de insalubridade dos empregados que exercem as funções de Balconista de Açougue, Açougueiro, Encarregado de Açougue, Atendente de Frios, Encarregado de Frios, Operador de Câmara, Gerente de Percíveis e Faxineiros.

Para fins de enquadramento do ora ajustado e consequente pagamento do adicional de insalubridade no percentual de 20% (vinte por cento) ao mês, calculado sobre o valor do salário mínimo, a Empresa deverá adotar medidas que diminuam a intensidade da insalubridade que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância, visando sempre a sua eliminação ou neutralização, com fornecimento de equipamentos de proteção individual e coletivo ao trabalhador que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Parágrafo Primeiro – Em complementação ao disposto no *Caput* desta cláusula, destaca-se que a Empresa fornecerá, gratuitamente, aos empregados que exercem a função no ambiente "açougue":

a) casacos, luvas e demais equipamentos para proteger o empregado dessa troca brusca de temperatura, em boas condições de uso e sem avarias.

b) em havendo risco biológico decorrente do manuseio de entranhas de animais, sangue e vísceras, o adicional de insalubridade será "grau máximo", assegurada a percepção de adicional respectivamente de 40% (quarenta por cento) do salário-mínimo.

Parágrafo Segundo – Em complementação ao disposto no *Caput* desta cláusula, destaca-se que a Empresa fornecerá, individualmente e gratuitamente, aos empregados que exercem a função faxineiros:

a) luvas, aventais, tocas, calçado de segurança/botas antiderrapantes, máscaras, uniformes impermeáveis, óculos de proteção, placa de sinalização e demais equipamentos para proteger o empregado de agentes biológicos e químicos;

b) equipamentos que evitem o contato com o agente nocivo, dentre eles lixeiras dotadas com pedal, coletores dotados com rodas e pedal, container dotados com rodas e dreno para escoamento de líquido.

Parágrafo Terceiro: A Empresa deverá promover treinamento quanto ao uso dos EPI's, principalmente em relação à validade destes, bem como de adoção de medidas relativas ao uso efetivo do equipamento pelo empregado.

Parágrafo Quarto: Fica esclarecido que o pactuado neste instrumento normativo não exige a Empresa de cumprir com o disposto em normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, bem como de realizar o pagamento do adicional de insalubridade de acordo com o especificado em documentação específica da Empresa caso o grau seja superior ao pactuado no *Caput* desta cláusula.

M. Sinfrônio

Parágrafo Quinto: A Empresa deverá fornecer aos empregados que receberem adicional de insalubridade o PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), nos termos do art. 58, §4º, da Lei 8.213/91. Neste sentido, a Empresa disponibilizará, quando requerido pelo empregado e/ou Sindicato Profissional, acesso aos documentos pertinentes a temática, em especial do PGR (Programa de Gerenciamento de Risco), PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional) e LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho).

Parágrafo Sexto: Fica assegurado o pagamento aos empregados que auferem percentual de adicional superior ao previsto nesta cláusula, não podendo sofrer redução por força do presente ACT.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES

A Empresa compromete-se a cumprir com as seguintes obrigações:

a) Observar o disposto na Lei nº 12.790/2013 que dispõe sobre a regulamentação do exercício da profissão de comerciário.

b) Realizar com todos os trabalhadores (empregados, superiores, dirigentes, terceirizados, dentre outros) reuniões, seminários e/ou palestras periódicas, com o objetivo de abordar o tema “assédio moral no trabalho”, a fim de prevenir práticas discriminatórias no ambiente de trabalho. Neste sentido, zelar, por meio do seu poder diretivo, para que as relações interpessoais entre os seus trabalhadores respeitem os princípios da boa convivência social (dentre os quais, cortesia, ética, boa- educação, valorização do trabalho e da pessoa, companheirismo, etc.), estimulando práticas para uma melhor qualidade da saúde mental no trabalho, abstendo de realizar qualquer prática discriminatória ou vexatória em desfavor de seus trabalhadores (empregado ou não).

c) Constituir CIPA por estabelecimento e mantê-la em regular funcionamento, nos termos da NR-05, além de fornecer treinamento de **CIPA** aos eleitos para o encargo, garantido a estes tempo e recursos necessários para o cumprimento das obrigações da CIPA.

d) Não prorrogar a jornada de trabalho de seus empregados além das 2 (duas) horas diárias legalmente permitidas, bem como conceder os intervalos intra e interjornadas na forma da legislação e da Convenção Coletiva de Trabalho da categoria em vigor, assinalando-os no registro de ponto.

e) Conceder a todos os seus empregados descanso semanal remunerado não inferior a 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, na forma do art. 67, *Caput*, da CLT.

f) Abster-se de exigir de qualquer de seus empregados o exercício de tarefas ou atividade que não estejam contempladas entre aquelas próprias do cargo ou função ocupada pelo trabalhador, por força de contrato (ainda que o contrato de trabalho ou a cláusula que trata do cargo ou função tenha sido estabelecida apenas verbalmente), enumeradas em plano de cargos e salários da empresa, esse existente ao tempo da celebração do contrato de trabalho, ou, na ausência deste documento, na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).

g) Realizar o “zeramento” do banco de horas na forma pactuada nos instrumentos coletivos.

h) cumprir com o disposto em normas de saúde, higiene e segurança do trabalho previstas em lei ou em normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho, fornecendo, exigindo e fiscalizando o uso de EPI's e EPC's.

i) Assegurar condições de conforto por ocasião das refeições com fornecimento de água potável, iluminação, ventilação e dimensionamento correto da quantidade de lugares.

j) Dimensionamento correto dos vestiários, armários e banheiros.

CLÁUSULA QUINTA – CAMPANHA DE SINDICALIZAÇÃO

A Empresa se compromete a disponibilizar espaço e horário ao Sindicato Profissional, para que o mesmo promova campanhas de sindicalização para os empregados que desejarem, desde que sejam feitas de forma discreta, sem comprometer ou atrapalhar o funcionamento das lojas, e que seja agendada com 7 (sete) dias de antecedência.

CLÁUSULA SEXTA – PROCEDIMENTOS

A Empresa deverá, durante o horário de funcionamento, manter no local de trabalho e à disposição de seus empregados, o Quadro de Horário de Trabalho atualizado, bem como o que se segue.

Parágrafo Primeiro: Elaborar e afixar em local visível para os empregados, a escala de revezamento de

M. B. Rufino

CLÁUSULA DÉCIMA – TAXA NEGOCIAL

A empresa pagará uma taxa negociada, em uma única parcela, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) , com **vencimento até o dia 31/01/2025**, através de boleto bancário próprio emitido pela entidade sindical profissional.

Parágrafo Único: Fica instituída uma multa mensal equivalente a 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contribuição prevista nesta cláusula, limitada ao valor do principal, além dos juros de 01% (um por cento) ao mês e mais correção monetária, tudo calculado até a data do efetivo recolhimento, no caso de descumprimento da presente Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA MULTA

Fica estipulado uma multa no valor de 30% (trinta por cento) do salário nominal do empregado, por descumprimento de obrigação prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertida em benefício do empregado prejudicado, e igual valor em benefício do Sindicato Profissional, exceto por motivo de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TERMOS PACTUADOS

O presente ACT está restrito especificamente aos termos nele pactuado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

Caso alguma das partes, (Empresa ou Sindicato) queira discutir, alterar ou substituir o presente acordo, deverá comunicar a outra parte, com o prazo de no máximo 30 dias antes do término do ano de vigência do presente instrumento normativo, através de correspondência registrada, para agendamento de uma reunião a qual deverá ser lavrada uma ata.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Fica eleita a comarca de **Itabirito/MG** para dirimir eventual conflito oriundo do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EFEITOS

O presente Acordo Coletivo de Trabalho foi lavrado em 02 (duas vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura (art. 07º, XXVI, da CR/88), independentemente de registro ou depósito junto ao Órgão local do Ministério da Economia – Trabalho (ainda que por meio do seu "Sistema Mediador").

Itabirito/MG, 10 de janeiro de 2025.


SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITABIRITO
Presidente – Maria Matosinha Sinfrônio

SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
Leonardo Rocha Pena

SUPERMERCADOS BH COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A
Sheilla Lima Santos de Oliveira